



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.843.842/0001-57

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (0xx75) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: gabinete@gd.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

LEI N.º 250, DE 03 DE OUTUBRO DE 2000

"Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o mandato de 2001 a 2004."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1.º - O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Conceição do Coité receberão, durante todo o mandato de 2001 a 2004, subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. Os subsídios de que trata esta Lei serão alterados pelo mesmo índice e na mesma data da revisão geral anual dos servidores municipais, nos termos do Art. 37, inciso X da Constituição Federal, mediante proposta de iniciativa do Poder Legislativo.

Artigo 2.º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Artigo 3.º - Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

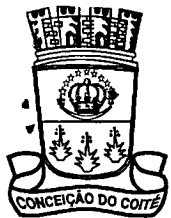
Parágrafo Único. O Vice-Prefeito receberá o subsídio do Prefeito sempre que substituir este, observada a proporcionalidade do tempo de substituição.

Artigo 4.º - Nos casos de afastamento do exercício do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o Prefeito e Vice-Prefeito receberão seus subsídios integrais.

Artigo 5.º - O Prefeito e Vice-Prefeito serão reembolsados de todas as despesas efetuadas em viagens a serviço da municipalidade.

Certifico que este documento
foi publicado no prazo de
10/10/2000 até 30/10/2000
Conc. do Coité 30/10/2000

Visto



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.843.842/0001-57

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (0xx75) 262-1414 - CEP 48730-000

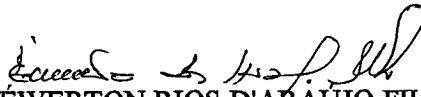
e-mail: gabinete@gd.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

Artigo 6.º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pela dotação da manutenção do Gabinete do Prefeito.

Artigo 7.º - Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 03 de outubro de 2000


ÉWERTON RIOS D'ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal